

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1648/2025.

SÚMULA: “Institui o Programa “NATAL PARA TODOS” e concede Benefício Natalino às Famílias carentes do Município de Sapopema e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder executivo Municipal o Programa Natal para Todos, com fim de diminuir as desigualdades e permitir que as famílias carentes do Município de Sapopema/PR, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, possam reduzir as desigualdades.

Art. 2º Para os fins que almeja a presente Lei, será concedido “voucher” PARA família beneficiária no valor de R\$ 400,00 (trezentos reais), que poderá ser gasto no comércio local que estiver devidamente credenciado pelo Município de Sapopema/PR.

§ 1º: As empresas interessadas em participar do Programa deverão se credenciar junto ao Município de Sapopema/PR, através do certame público aceitando aos critérios do programa para recebimento dos respectivos valores por beneficiário.

§ 2º: Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 3º: As empresas interessadas em participar do programa deverão credenciar-se junto ao Município de Sapopema/PR, através de certame público aceitando aos critérios do programa para recebimento dos respectivos valores por beneficiário.

§ 4º: O credenciado, deverá remeter o cupom fiscal juntamente com a nota fiscal de venda, discriminando os produtos adquiridos e o valor a ser custeado pelo Município de Sapopema/PR, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social certificará mediante comissão de recebimento realizando a remessa para o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º: O benefício poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e farmacêuticos, materiais de construção em geral, vestuários, papelaria, moveis, eletrodomésticos e serviços, ficando o vedado unicamente para aquisição de bebidas e cigarros ou qualquer produto nocivo à saúde.

§ 6º: Dar-se-á sempre preferência a empresa credenciada localizada no Município de Sapopema/PR, todavia não havendo interessados no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do chamamento público, poderão ser aceitos credenciamentos de empresas de outros municípios que compõe a Comarca de Curiúva/PR.

Art. 3º - O benefício concedido será ofertado a famílias carentes contempladas pelo Programa Auxílio Brasil, atualizado na data de 30 de novembro do exercício financeiro correspondente podendo o respectivo benefício ser pago em valor igual ou superior a cada exercício financeiro mediante ato do poder executivo desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade de erário.

§ 1º: Passarão a ser entregues aos beneficiários a concessão do “voucher” a partir de 10 de dezembro do presente exercício financeiro junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Sapopema/PR.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

§ 2º: O benefício é trato voluntário e estará disponível por 20 (vinte) dias, para retirada sendo que não comparecimento das famílias atendidas para o programa serão realocados em outras famílias identificadas de risco através de levantamento social e de acordo com a disponibilidade de sobra e orçamento.

Art. 4º - As despesas destinadas a execução do programa correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5º - Os demais casos omissos serão regulados mediante ato do poder executivo municipal, por Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial leis anteriores que versem sobre esse assunto.

Sapopema – PR, 11 de novembro de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Paulo Maximiano de Souza Júnior".

Paulo Maximiano de Souza Júnior

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N°. 1648/2025**

LEI N°. 1648/2025.

SÚMULA: “*Institui o Programa “NATAL PARA TODOS” e concede Benefício Natalino às Famílias carentes do Município de Sapopema e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder executivo Municipal o Programa Natal para Todos, com fim de diminuir as desigualdades e permitir que as famílias carentes do Município de Sapopema/PR, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, possam reduzir as desigualdades.

Art. 2º Para os fins que almeja a presente Lei, será concedido “voucher” PARA família beneficiária no valor de R\$ 400,00 (trezentos reais), que poderá ser gasto no comércio local que estiver devidamente credenciado pelo Município de Sapopema/PR.

§ 1º: As empresas interessadas em participar do Programa deverão se credenciar junto ao Município de Sapopema/PR, através do certame público aceitando aos critérios do programa para recebimento dos respectivos valores por beneficiário.

§ 2º: Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 3º: As empresas interessadas em participar do programa deverão credenciar-se junto ao Município de Sapopema/PR, através de certame público aceitando aos critérios do programa para recebimento dos respectivos valores por beneficiário.

§ 4º: O credenciado, deverá remeter o cupom fiscal juntamente com a nota fiscal de venda, discriminando os produtos adquiridos e o valor a ser custeado pelo Município de Sapopema/PR, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social certificará mediante comissão de recebimento realizando a remessa para o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º: O benefício poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e farmacêuticos, materiais de construção em geral, vestuários, papelaria, moveis, eletrodomésticos e serviços, ficando o vedado unicamente para aquisição de bebidas e cigarros ou qualquer produto nocivo à saúde.

§ 6º: Dar-se-á sempre preferência a empresa credenciada localizada no Município de Sapopema/PR, todavia não havendo interessados no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do chamamento público, poderão ser aceitos credenciamentos de empresas de outros municípios que compõe a Comarca de Curiúva/PR.

Art. 3º - O benefício concedido será ofertado a famílias carentes contempladas pelo Programa Auxílio Brasil, atualizado na data de 30 de novembro do exercício financeiro correspondente podendo o respectivo benefício ser pago em valor igual ou superior a cada exercício financeiro mediante ato do poder executivo desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade de erário.

§ 1º: Passarão a ser entregues aos beneficiários a concessão do “voucher” a partir de 10 de dezembro do presente exercício

financeiro junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Sapopema/PR.

§ 2º: O benefício é trato voluntário e estará disponível por 20 (vinte) dias, para retirada sendo que não comparecimento das famílias atendidas para o programa serão realocados em outras famílias identificadas de risco através de levantamento social e de acordo com a disponibilidade de sobra e orçamento.

Art. 4º - As despesas destinadas a execução do programa correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5º - Os demais casos omissos serão regulados mediante ato do poder executivo municipal, por Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial leis anteriores que versem sobre esse assunto.

Sapopema – PR, 11 de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:ECA79DF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2025. Edição 3405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>